



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

LEI PROMULGADA Nº 847/2025

Institui, no Município de Natal, a Semana Municipal de Combate ao Uso de Deepfakes para Criação e Disseminação de Pornografia Infantil, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 13 de julho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo artigo 238, § 9º, da Resolução nº 532/24 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Municipal de Combate ao Uso de Deepfakes para Criação e Disseminação de Pornografia Infantil, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 13 de julho, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Natal.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, serão promovidas ações preventivas visando à conscientização e à redução da utilização de deepfakes para a criação e disseminação de pornografia infantil.

Art. 2º Na Semana Municipal de Combate ao Uso de Deepfakes para Criação e Disseminação de Pornografia Infantil serão promovidas, sem excluir outras ações:

I – oficinas educativas nas escolas do Município, com divulgação de materiais informativos sobre os perigos, a legislação vigente e os canais de denúncia;

II – cursos de capacitação para profissionais e estudantes das escolas do Município, abrangendo noções sobre segurança digital, reconhecimento de deepfakes e medidas de proteção contra crimes cibernéticos;

III – campanhas de incentivo à participação da população em denúncias para mitigação da criação e propagação de deepfakes envolvendo pornografia infantil;

IV – incentivo à organização e à participação voluntária da comunidade, instituições de ensino e órgãos públicos nos eventos e ações da campanha, fortalecendo a rede de proteção contra o uso indevido de deepfakes para fins criminosos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação (SME) e a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), além de outras secretarias que se mostrarem pertinentes, deverão adotar as providências necessárias para a implementação desta Lei.

Art. 4º O Município poderá firmar parcerias com entidades privadas e associações civis para a execução do previsto nesta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 16 de dezembro de 2025.

Eriko Jácome

Kleber Fernandes

Camila Araújo

- Presidente

- Primeiro Secretário

- Segunda Secretária

Publicada no Diário Oficial do Município em: 9/1/2026

Autoria: João Batista Torres